



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.351/2013

Cria o Balcão Municipal de Emprego junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 05/08/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica pela presente lei criado no âmbito do município de Amambai e através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, o Balcão Municipal de Emprego.

Art. 2º O objetivo do Balcão Municipal de Emprego é ser referência para as pessoas que estão à procura do primeiro emprego ou recolocação profissional no mercado de trabalho.

Art. 3º Os interessados deverão entregar seu currículo na Secretaria Municipal Indústria e Comércio para o devido cadastro.

§ 1º Os profissionais deverão ser cadastrados e, conforme solicitação das empresas, os mesmos serão encaminhados para a entrevista.

§ 2º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio terá um link específico no Portal da Prefeitura Municipal de Amambai denominado “Balcão Municipal de Emprego”, onde ficarão cadastrados os currículos, visando facilitar as consultas pelos empresários, bem como por pessoas físicas.

Art.4º A Secretaria Municipal de Indústria a Comércio manterá contato direto com as empresas visando levantar as possíveis vagas existentes, bem como fazer com que os empresários espontaneamente apontem a vaga existente em sua empresa para a captação de mão de obra qualificada e já cadastrada no Balcão Municipal de Emprego.

Parágrafo único: A mão de obra qualificada também poderá ser requisitada por pessoas físicas, no que tange a:

- I – empregadas domésticas;
- II – babás;
- III – pintores;
- IV – pedreiros;
- V – dentre outros.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias das unidades envolvidas, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Amambai - yHxSPP7h

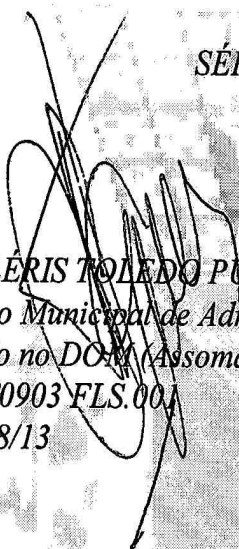


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2013.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DCM (Assomasul).
Diário nº0903 FLS.001
Dia: 15/08/13



Prefeitura de Amambai - yHxSPP7h

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS